



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 19 / 12 / 97	
D.O.U. 22 / 12 / 97	Seção I P. 10
ATO: PM 2237 de 19/12/97	
D.O.U. 22 / 12 / 97	Seção I P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

772/97

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo/Faculdade Pio Décimo - Aracaju		UF: SE
ASSUNTO: Autorização para funcionamento da habilitação Educação Pré-Escolar do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.005343/96-72		
PARECER Nº: 772/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 11.12.97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Relatório da Comissão Verificadora, o da SESu/MEC e os demais elementos do processo, meu voto é favorável à autorização para funcionamento da habilitação Educação Pré-Escolar do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, em 2 (duas) turmas.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 1997.


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.


Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Jacques Velloso - Vice-Presidente

772

Parecer final
cons. pegues

OK

Siapw.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 502 /97

Processo nº : 23000.005343/96-72

Interessada : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO

Assunto : Autorização para funcionamento da habilitação Educação Pré-Escolar do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrada pela Faculdade Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

I - HISTÓRICO

O Presidente da Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo solicitou a este Ministério autorização para funcionamento da habilitação Educação Pré-Escolar do curso de Pedagogia, licenciatura plena, a ser ministrada pela Faculdade Pio Décimo, mantida por aquela entidade.

O curso de Pedagogia foi reconhecido pelo Decreto nº 83.064, de 23/1/79, com base no Parecer nº 7.218/78, com as habilitações Administração Escolar, Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Magistério das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau.

O processo foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, que, em seu Parecer nº 1.252/97, recomendou o projeto.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer nº 430/97, aprovou o projeto, com 100 vagas totais anuais.

Para verificar as condições de funcionamento da habilitação, a SESu/MEC, pela Portaria nº 269/97, designou Comissão Verificadora, composta por Maria Teresa de Assunção Freitas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Maria Aparecida Paiva Soares Santos, Universidade Federal de Minas Gerais, e Josefa Aida de Santana, TAE/DEMEC/SE. Posteriormente a Portaria SESu/MEC 374/97 substituiu a professora Maria Tereza de Assunção Freitas pelo professor Luiz Soares de Araújo Filho da Universidade Federal do Piauí. A Comissão

Verificadora elaborou relatório conclusivo, posicionando-se favoravelmente à autorização da habilitação.

II - MÉRITO

Esta Secretaria, com base nos dados constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora, informa a seguir as condições propostas pela Instituição para oferecer a habilitação Educação Pré-Escolar do curso de Pedagogia.

O corpo docente indicado para as disciplinas específicas da habilitação Educação Pré-Escolar, cuja documentação se encontra anexa a este Relatório, apresenta a seguinte qualificação acadêmica:

- cinco Mestres, nas áreas de Educação (4) e Educação em Gestão Administrativa;
- quatro Especialistas, em Alfabetização, Alfabetização/Serviço Social/Violência Doméstica contra a Criança, Metodologia do Ensino Superior (mestranda e Educação) e Administração e Supervisão Escolar (mestranda em Educação).

Consta no processo termo de compromisso e dados pessoais dos professores indicados para a habilitação Educação Pré-Escolar.

Esta Secretaria, s.m.j., considera adequada a titulação dos professores às disciplinas específicas da habilitação que irão lecionar.

A qualificação do corpo docente do curso de Pedagogia, constante do processo, é a seguinte:

- 6 Mestres, nas áreas de Educação (4), Comunicação Social e Currículo;
- 6 mestrandos, nas áreas de Gestão (4), Metodologia do Ensino Superior e Educação;
- 25 Especialistas, nas áreas de Psicopedagogia (8), Didática do Ensino Superior (3), Alfabetização (2), Educação (2), Psicologia Educacional (2), Psicologia Escolar, Psicologia, Pré-Escolar/Didática do Ensino Superior, Pré-Escolar, Comunicação Social, Administração Social, Administração Escolar e Supervisão Escolar;
- 9 graduados.

O currículo pleno do curso de Pedagogia, oferecido pela Instituição, apresenta, até o 6º período, uma carga horária de 1.560 horas de aula e é comum a todas as habilitações, dentre as quais se inclui Educação Escolar. A habilitação em análise apresenta carga horária de 900 horas de aula, o que perfaz um total de 2.460. A integralização curricular será de, no mínimo, 6 e, no máximo, 12 semestres letivos.

O curso funciona no turno noturno, com regime de matrícula por disciplina.

O acervo bibliográfico geral da Faculdade Pio Décimo, examinado pela Comissão Verificadora, é de 5.725 títulos e 10.040 exemplares de livros e periódicos; na área de Educação dispõe de 1.043 títulos, 2.010 exemplares e 25 periódicos.

A Instituição se comprometeu em ampliar o acervo específico ao curso de Pedagogia, para que a relação de títulos e exemplares corresponda a 5 por um.

A biblioteca está informatizada e os alunos têm livre acesso ao acervo bibliográfico.

A Instituição dispõe de laboratório de Informática com 31 microcomputadores, todos interligados. Os equipamentos existentes e os recursos de apoio ao ensino estão relacionados no relatório da Comissão Verificadora.

A infra-estrutura física foi considerada adequada pela Comissão Verificadora. As 343 salas de aula existentes são amplas, iluminadas e climatizadas com ar condicionado central.

- Considerações Finais

A Instituição, além dos cursos de graduação, oferece atualmente cursos de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de Psicopedagogia Clínica e Institucional, Psicopedagogia, Gestão Administrativa, Didática de Ensino Superior e Metodologia do Ensino Superior, ministrados por Mestres e Doutores de várias instituições de ensino superior do País.


Esta Secretaria considera, s.m.j., que a proposta encaminhada pela Faculdade Pio Décimo atende às exigências previstas na Portaria Ministerial nº 181/96, e, portanto, acompanha o parecer conclusivo da Comissão Verificadora.

III - CONCLUSÃO

O presente processo deverá ser encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a indicação referida no relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para funcionamento da habilitação Educação Pré-Escolar do curso de Pedagogia, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrada em Aracaju, pela Faculdade Pio Décimo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

À consideração superior.

Brasília, de dezembro de 1997.


Gerente de Projetos
DEPES/SESu


Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior

CURSO: EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**CORPO DOCENTE**

Nº DE ORDEM	NOME DO PROFESSOR	QUALIFICAÇÃO	DISCIPLINA
01	Ana Maria Lourenço de Azevedo (Coordenadora do Curso)	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestrado em Educação – Área: Alfabetização – UFS▪ Pedagogia Habilitação Orientação Educacional – UFS▪ Especialização em Alfabetização – UNICAMP/SEED	Teoria e Prática de Educação Pré-Escolar I e II
02	Sônia Azevedo Viana	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestrado em Educação▪ Gestão Administrativa – UFS	Educação Infantil
03	Avani Andrade Almeida	<ul style="list-style-type: none">▪ Especialização em Alfabetização – UFS	Fundamentos Teóricos de Alfabetização
04	Geilza Maria Chagas Santos	<ul style="list-style-type: none">▪ Especialização em Alfabetização na PUC – MG▪ Especialização em Serviço Social▪ Especialização em Violência Doméstica contra Criança – USP▪ Pedagoga	Metodologia da Alfabetização I e II
05	Zenilde Soares Pinto	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestre em Educação: UFRGS Currículo autorizado pelo CFE para lecionar Didática▪ Especialização em Metodologia de Ensino Superior - UFS	Didática Aplicada I e II
06	Maria José Andrade Galdino	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestranda em Educação: Metodologia do Ensino – UFS▪ Especialização Pré-Escolar – UFS	Metodologia das Séries Iniciais do 1º Grau
07	Luzivaldo Fernandes Silva	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestrando em Educação na área de gestão – Administrativa – UNIT/SE – Projeto de Dissertação: Qualidade do Ensino Fundamental – uma experiência avaliativa▪ Especialização em Administração e Supervisão Escolar▪ Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	Administração Aplicada ao Ensino Pré-Escolar
08	Maria José de Azevedo Araújo	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestre em educação: UFS Dissertação: Sala de Leitura▪ Especialização Pré-Escolar - UFS	Prática de Ensino I (Estágio Supervisionado)
09	Maria José Gomes Mourilhe	<ul style="list-style-type: none">▪ Mestre em Educação - UFSC - Área: Alfabetização	Prática de Ensino II (Estágio Supervisionado)